



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 870/2017
(DE 26 DE JUNHO DE 2017)

CERTIDÃO CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO: <input type="checkbox"/> DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO <input checked="" type="checkbox"/> QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL EM <u>26/06/2017</u> <i>Jéssica Silveira Silva</i> Secretária Adjunta de Governo

“Autoriza o Executivo Municipal a promover a contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigo 16, VIII da Lei Orgânica.

Art. 2º - As contratações autorizadas por esta Lei, serão para o preenchimento de vagas, listadas no anexo único, informando cargos, quantidade, carga horária e seus respectivos vencimentos.

Art. 3º - Fica sob responsabilidade do órgão responsável pelos contratados, que ao final do contrato não terão direito a multa rescisória, seguro desemprego e aviso prévio, já que trata-se de um contrato por tempo determinado e com prazo certo para acabar.

Art. 4º - Não fica assegurado aos contratados, transporte e nem estabilidade no local de trabalho em caso de mudança.

Art. 5º - Aos profissionais que ocuparem os cargos mencionados no anexo único serão assegurados os direitos a insalubridade, bem como adicional noturno para os que trabalharem durante o plantão noturno.

Art. 6º - Para se efetivar a contratação, se faz necessário possuir 18 (dezoito) anos de idade e apresentar documentações conforme relação própria.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Art. 7º - Para o exercício da atividade, os condutores de ambulância devem atender os seguintes requisitos:

I - ser maior de 21 anos;

II - ter concluído o ensino médio;

III - ser portador de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E;

IV - ter recebido o treinamento especializado, nos termos do art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específica.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e possuirá efeitos retroativos à data de 25 de Junho de 2017.

Art. 10º - Revogam - se as disposições em contrário, obedecendo ao disposto no artigo anterior.

Barra dos Coqueiros, 26 de Junho de 2017.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO ÚNICO

CARGO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Condutor de Ambulância	R\$ 1.500,00	12	24/48 horas
Recepcionista	R\$ 1.000,00	08	12/36 horas

Handwritten signature in blue ink.